LEI Nº 5.186, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 320
Protocolo Nº 9358
Data: 16 / 12 / 2022
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os Poderes Executivo e Legislativo prestarão homenagem póstuma, prioritariamente, aos profissionais de educação atuantes em Parauapebas, batizando com o nome destes as próximas construções da rede pública municipal de ensino a serem inauguradas.

Parágrafo único. Os profissionais mencionados no *caput* precisam ter tido atuação como:

I - professor;

II - coordenador pedagógico;

III - diretor;

IV - vice-diretor;

V - secretário escolar;

VI - auxiliar de educação infantil;

VII - merendeira;

VIII - auxiliar de serviços gerais;

IX - vigia; ou

X - personalidade que tenha se destacado em defesa da educação pública municipal.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 12 de dezembro de 2022.

JOÃO JOSÉ TRINDADE
PREFEITO EM EXERCÍCIO

EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º As redes de farmácias e drogarias do Município de Parauapebas ficam obrigadas a afixarem placa informativa com a lista dos nomes dos medicamentos distribuídos gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS).
Parágrafo único. A obrigatoriedade que dispõe o caput abrange também a divulgação dos nomes dos medicamentos com os descontos concedidos por programas de saúde do poder público ou privado.
Art. 2º A placa informativa de que trata esta Lei deve ser afixada em local de fácil acesso e ampla visibilidade na área interna ou externa das farmácias e drogarias.
Art. 3º O material utilizado para confeccionar a placa informativa de que trata esta Lei será escolhido pelos proprietários das farmácias e drogarias, podendo ser folha de papel A4 ou outro material similar de baixo custo.
Art. 4º As farmácias e drogarias que possuírem sítio eletrônico deverão disponibilizar a informação contida nas placas de que trata esta Lei também por meio virtual.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 12 de dezembro de 2022.
JOÃO JOSÉ TRINDADE
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Protocolo: 9356

LEI Nº 5.185, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.
INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE SAÚDE VOCAL E AUDITIVA DOS EDUCADORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal Permanente de Saúde Vocal e Auditiva direcionada a educadores lotados na rede pública municipal de ensino.
Art. 2º A campanha de que trata esta Lei tem por objetivo conscientizar e prevenir possíveis doenças vocais e auditivas decorrentes do trabalho diário de professor, por meio de cursos, palestras, cartilhas, informativos e outros meios que se fizerem necessários.
Art. 3º Caberá ao Poder Executivo a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução da campanha.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 12 de dezembro de 2022.
JOÃO JOSÉ TRINDADE
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Protocolo: 9357

LEI Nº 5.186, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PARAUAPEBAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Os Poderes Executivo e Legislativo prestarão homenagem póstuma, prioritariamente, aos profissionais de educação atuantes em Parauapebas, batizando com o nome destes as próximas construções da rede pública municipal de ensino a serem inauguradas.
Parágrafo único. Os profissionais mencionados no caput precisam ter tido atuação como:
I - professor;
II - coordenador pedagógico;
III - diretor;
IV - vice-diretor;
V - secretário escolar;
VI -auxiliar de educação infantil;
VII - merendeira;
VIII - auxiliar de serviços gerais;
IX - vigia; ou
X - personalidade que tenha se destacado em defesa da educação pública municipal.
Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 12 de dezembro de 2022.
JOÃO JOSÉ TRINDADE
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Protocolo: 9358

LEI Nº 5.188, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LOCAIS ESPECÍFICOS, RESERVADOS EXCLUSIVAMENTE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, EM TODO EVENTO PÚBLICO, GRATUITO OU ONEROSO, EM TEATROS, ÁREAS DE SHOWS, PALESTRAS E LUGARES AFINS, BEM COMO NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL E GINÁSIOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Ficam obrigados os promotores e/ou realizadores de eventos públicos, de natureza gratuita ou onerosa, em teatros, áreas de shows, palestras e lugares afins, bem como nos estádios de futebol e ginásios esportivos do município, a reservarem locais exclusivamente para a acomodação de pessoas com deficiência física, que façam uso de necessidades especiais para sua locomoção.
§1º Deverá ser permitida, também, a permanência, nesse local, do acompanhante da pessoa com deficiência.
§2º A totalidade dos lugares reservados às pessoas com deficiência deverá corresponder à fração de 5% (cinco por cento) do total dos lugares disponíveis.
Art. 2º O espaço a ser reservado, além de propiciar boas condições de visibilidade, deverá ser de fácil acesso.
Art. 3º O não cumprimento da presente Lei acarretará ao infrator multa no valor de 02 (dois) salários mínimos, sendo aplicada em dobro em caso de reincidência, além de impedimento quanto à liberação do alvará da Prefeitura para realização de novos eventos.
Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.
Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 14 de dezembro de 2022.
JOÃO JOSÉ TRINDADE
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Protocolo: 9369

LEI Nº 5.189, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISPÕE SOBRE O DIREITO DE A MULHER TER ACOMPANHAMENTO EM CONSULTAS E EXAMES, INCLUSIVE GINECOLÓGICOS, NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica assegurado à mulher o direito à presença de acompanhante, de sua livre escolha, durante consultas e exames, inclusive ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde localizados no município de Parauapebas.
Parágrafo único. O direito disposto no caput poderá ser exercido pela mulher, se assim desejar, mediante solicitação junto ao estabelecimento, no ato do atendimento.
Art. 2º Os estabelecimentos de saúde devem informar o direito a que se refere o art. 1º desta Lei em local visível e de fácil acesso às pacientes.
Art. 3º O descumprimento desta Lei, quando praticado por funcionários de hospitais ou estabelecimentos de saúde privados, acarreta as seguintes penalidades administrativas, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa:
I – advertência;
II – multa de um a cinco salários mínimos, dobrada na reincidência.
§1º Fica a autoridade fiscalizadora do Poder Executivo autorizada a elevar em até 5 (cinco) vezes o valor da multa cominada, quando se verificar que, ante a capacidade econômica do autuado, a pena de multa resultará inócua.
§2º São garantidos o contraditório e a ampla defesa em todas as fases dos processos administrativos de autuação de que trata esta Lei.
Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 14 de dezembro de 2022.
JOÃO JOSÉ TRINDADE
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Protocolo: 9370

PROCON

PORTARIAS

PORTARIA Nº 005, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

ESTABELECE A SUSPENSÃO DOS ATENDIMENTOS E DE PRAZO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO PROCON PARAUAPEBAS/PA, NOS DIAS 19 DE DEZEMBRO DE 2022 A 06 DE JANEIRO DE 2023.

A COORDENADORA GERAL DO PROCON MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições legais;
CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 868, de 18 de novembro de 2022 e Decreto Municipal nº 906, de 30 de novembro de 2022, estabelecem recesso funcional nas repartições públicas municipais, no período de 19 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023;
CONSIDERANDO a necessidade de preservar a regularidade da tramitação processual, bem como a informação adequada e necessária aos cidadãos quanto ao período de ausência de atendimento no órgão;
CONSIDERANDO a necessidade de resguardar os prazos de defesa e de manifestação dos fornecedores e consumidores , no interesse dos processos administrativos, em tramite nesse órgão;
RESOLVE:
Art. 1º Suspender o atendimento ao público, bem como protocolos, no período de 19 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023;
Art. 2º Suspender os prazos processuais, relativos aos procedimentos administrativos no âmbito desse órgão, no período de 19 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023;
Art. 3º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas, 15 de dezembro de 2022.
Evellyn Salomão Melo Moutinho
Coord. Geral PROCON PARAUAPEBAS/PA.
Dec. N.º 118/2017

Protocolo: 9366